

Eixo Temático ET-14-013 - Outros

PREGÃO PRESENCIAL: A EFETIVIDADE DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

Suênya Freire do Monte Santos¹, Denise Rafael de Araujo Dantas²

¹Doutora em Administração. Profa. do curso de Bacharelado em Administração Pública pela UEPB. E-mail: suenya.freire@gmail.com; ²Denise Rafael de Araujo Dantas, acadêmica do curso de Bacharelado em Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba/UEPB.

RESUMO

Um Processo licitatório é constituído de vários procedimentos que têm como alvo os princípios constitucionais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com a finalidade de oferecer à Administração a aquisição de venda ou prestação de serviço de forma vantajosa e com melhor qualidade possível. Deste modo este trabalho tem como objetivo principal avaliar se os processos licitatórios na modalidade Pregão Presenciais do Município de Catolé do Rocha – PB estão sendo realizados de acordo com as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e a Lei 10.520, no período de janeiro a junho de 2014. Foi observado os benefícios que estes processos trouxeram para o Município e se estão atendendo as normas legais exigidas em Lei. Dos processos realizados analisados, doze foram sobre Inexigibilidades (19%), quatro Tomadas de Preço (6%), um Leilão (1%), um Convite (1%) e quarenta e seis pregões (72%), dos quais vinte e um foram para compras e vinte e cinco para serviços comuns. Com a análise dos processos de pregão vimos que os mesmos estão de acordo com os atos essenciais para realização de um procedimento licitatório para compra de bens e serviços.

Palavras-chave: Processo Licitatório; Pregão; Administração; Lei.

INTRODUÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, licitação é o procedimento administrativo formal pelo qual as Administrações: Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, convoca fornecedores interessados em fornecer bens ou serviços, como também, interessados em adquirir bens públicos alienados. O processo é regulado pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993).

Um Processo licitatório é constituído de vários procedimentos que têm como alvo os princípios constitucionais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com a finalidade de oferecer à Administração a aquisição de

venda ou prestação de serviço de forma vantajosa e com melhor qualidade possível. As empresas devem atender às especificações legais necessárias, todas contidas no edital. A empresa que oferecer maior proveito a Administração Pública será a escolhida para o fornecimento do produto ou do serviço, ou seja, a proposta de “menor preço” e “maior lance”, quando se trata de leilões, ou seja, quando o objetivo é vender bens públicos.

As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado. Os avisos deverão ser publicados com antecedência no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação. O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o edital e todas as informações sobre a licitação e, cada modalidade tem um prazo da publicação até o dia do recebimento das propostas.

As licitações passam por varias fases como o edital, a habilitação, a classificação, a homologação e a adjudicação. Todas elas com um próprio objeto apresentando-se em uma ordem cronológica que não pode ser alterada. A Administração Pública é obrigada a fazer licitação, mas para toda a regra existe a exceção, a lei 8.666/93 também diz que a licitação pode ser dispensada, desde que tenha justificativa suficiente para que não seja necessária a licitação. A Administração pode fazer compra sem licitação nos seguintes casos de acordo com o art. 24. É dispensável a licitação da Lei nº 8.666/1993.

- compras com valor de até R\$ 8.000,00 (ou R\$ 15.000,00 para obras e serviços de engenharia);
- em caso de guerra;
- em caso de emergência ou calamidade pública;
- contratação de empresa para desenvolvimento institucional dos órgãos;
- restauração de obras de arte e objetos históricos;
- contratação de associações sem fins lucrativos.

O pregão foi instituído pela Lei nº 10.520/2002, sendo que a sua forma eletrônica é regulada pelo Decreto nº 5.450/2005; e a sua forma presencial, pelo Decreto nº 3.555/2000.

O pregão é diferente das outras modalidades por inverter as fases de um processo licitatório comum regido pela Lei nº 8.666/1993, ou seja, no pregão primeiro é feita a abertura das propostas, que depois de analisadas é aberta a fase dos lances onde os licitantes efetuam ofertas de redução do objeto oferecido um a um até que nenhum dos licitantes não pretenda mais baixar o preço e o menor preço será considerado vencedor do objeto disputado.

Diante deste contexto, surge o questionamento: Como os processos licitatórios na modalidade Pregão Presenciais, estão sendo realizado no Município de Catolé do Rocha-PB?

Já que existem cinco modalidades de licitação, de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.666/1993, que são Concorrência; Tomada de Preço; Convite; Concurso e Leilão. E que Catolé do Rocha é um município brasileiro no Estado da Paraíba, que de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no ano de 2006 sua população era estimada em 27.691 habitantes. Área territorial de 552 km². Sendo uma das cidades polos mais importante do Sertão Paraibano e tendo assim uma administração pública ativa, com demandas crescentes de serviços, já que a cidade passa por um processo de industrialização.

Deste modo este trabalho tem como objetivo principal avaliar se os processos licitatórios na modalidade Pregão Presenciais do Município de Catolé do Rocha-PB estão sendo realizados de acordo com as exigências estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei 10.520/2014, no período de janeiro a junho de 2014.

Como objetivos específicos o presente trabalho tem por finalidade identificar a realização de pregões presenciais no município, comparar as etapas de cada ato deste processo com o apresentado na legislação e averiguar se o Pregão Presencial está sendo um instrumento de eficiência e eficácia para as aquisições de bens e serviços comuns do órgão, como idealizado pela Administração Pública no Município de Catolé do Rocha-PB.

Assim, o presente trabalho contribuirá significativamente para uma melhor percepção da qualidade dos serviços de licitação na modalidade pregão presencial identificado os benefícios que estes processos trouxeram para o Município relacionado à compra de bens e serviços.

REVISÃO DE LITERATURA

LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Para entender o processo de Compras Governamentais, necessariamente, precisa-se ter o conhecimento pela Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), marco inicial dessas atividades. A Constituição Federal traz em seu preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, Preâmbulo).

O termo “licitação”, por sua vez, é visto como o processo administrativo precedente aos contratos da Administração Pública, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Além disso, também busca dar oportunidade a todos de oferecerem suas mercadorias ou serviços aos órgãos públicos, de maneira a assegurar a licitude do processo, sem prejuízo ao interesse público (MORAES, 2004). Convém sinalizar que no processo de licitação, conforme previsto no art. 40, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), já é apresentada a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o vencedor. O documento deve estar presente no anexo do edital de licitação.

Mello (2005, p. 494) define licitação como sendo:

[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Di Pietro (1999, *apud* BIDERMAN et al., 2006, p.35), por sua vez, define: “[...] licitar é tornar lícito um contrato firmado com a Administração Pública e este deve estar em consonância com o interesse público”.

A lei que regula o processo de licitação, as contratações diretas e os contratos públicos é a Lei nº 8.666/1993, também chamada Lei de Licitações. Essa lei regula o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo normas gerais para as licitações e contratos administrativos referentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os procedimentos de compras e de outras transações, para atender as necessidades da Administração Pública são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994; nº 9.032/1995; nº 9.648/1998; nº 11.079/2004; nº 10.973/2004; nº 11.107/2005 e nº 11.196/2005; além da Lei nº 10.520/2002, que programou a modalidade de pregão (ARAÚJO, 2006).

Conforme Araújo (2006), o objetivo destas leis e suas respectivas alterações, são o de estabelecer normas gerais de como proceder à licitação, visando à transação da organização pública com a privada, no fornecimento de bens, obras, serviços, além de publicidade, alienação e locação no âmbito da Administração Pública, tendo abrangência nos órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades que sejam direta ou indiretamente vinculados à União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

A escolha da modalidade de licitação pela Administração Pública varia em função do objeto a ser contratado, do valor estimado na contratação e dos licitantes envolvidos, conforme os casos previstos na legislação. Entretanto, a legislação também prevê casos de dispensa de licitação em situações de pequeno valor, do tipo de objeto ou pessoa a ser contratada e em casos excepcionais previstos na legislação (BIDERMAN et al., 2006).

As modalidades de licitação de acordo com o art. 22, da Lei nº 8.666/1993, são:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

As modalidades concorrência, tomada de preço e convite, destinam-se prioritariamente à aquisição de bens e serviços. A lei estabelece as seguintes faixas de valores e respectivas modalidades:

- Para obras e serviços de engenharia:
 - convite: até R\$ 150.000,00;
 - tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00;
 - concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00.
- Para outros tipos de compras e serviços:
 - convite: até R\$ 80.000,00;
 - tomada de preços: até R\$ 650.000,00;
 - concorrência: acima de R\$ 650.000,00.

O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993), o processo de licitação é dividido em duas grandes etapas, uma interna à Administração Pública e outra externa. A fase interna é direcionada à abertura do processo administrativo em que se autoriza a realização do procedimento e em que se define o objeto a ser licitado. Neste momento também são verificados os recursos necessários para o futuro contrato. A fase externa se inicia com a publicidade do objeto a ser licitado que pode ser por edital ou por carta-convite e compreende as demais fases: habilitação, julgamento, homologação e adjudicação. Observa-se que, de acordo com a modalidade de licitação, algumas destas fases podem ser suprimidas.

A elaboração do edital pela Administração Pública decorre da necessidade de dar publicidade à abertura da licitação nas modalidades de concorrência, tomada de preços, concurso, leilão ou pregão. Este último é definido pela Lei 10.520/2002 (BRASIL, 2002), enquanto as outras modalidades pela Lei 8.666/1993 (BRASIL,

1993). No caso específico da modalidade convite, a divulgação é feita através de uma forma simplificada de edital - a carta-convite.

PREGÃO PRESENCIAL

O Pregão Presencial é uma das novas modalidades de licitação utilizadas no Brasil, considerada como um aperfeiçoamento do regime de licitações. Também chamado de Leilão Reverso ou Holandês, o Pregão é realizado em lances sucessivos e decrescentes, no chamado “quem dá menos” (NBS). Desta forma, a Administração Pública, que está comprando, gera economia, o que significa o bom uso do dinheiro público.

O pregão é caracterizado por inverter as fases de um processo licitatório comum regido pela Lei nº 8.666/1993. Ou seja, primeiro ocorre à abertura das propostas das licitantes e depois é procedido o julgamento da habilitação dos mesmos. O Pregão é regido pela Lei Federal Brasileira nº 10.520/2002 e poderá ser utilizado quando forem os casos de concorrência, tomada de preços ou convite, ficando facultativa a utilização do pregão, que se destina exclusivamente à contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado da contratação.

As licitações devem ser realizadas por uma comissão especialmente nomeada para fim, sendo designados por autoridade competente através de portaria ou decreto, esses agentes públicos passando a ser responsáveis por todo o processo. Esta comissão de licitação é composta por, no mínimo três membros, sendo que dois deles, no mínimo pertençam ao quadro de servidores permanentes do órgão promotor da licitação, além de serem devidamente qualificados. A modalidade pregão, eletrônico ou presencial, a comissão de licitação é substituída por pregoeiro e por uma equipe de apoio, sendo que o pregoeiro deve pertencer ao quadro de servidores da entidade promotora da licitação ou de órgão participante do SIASG ([w:Sistema de Administração de Serviços Gerais|Sistema de Administração de Serviços Gerais) e os membros da equipe de apoio devem ser, preferencialmente, servidores efetivos do órgão promotor do certame.

FASES DO PREGÃO PRESENCIAL. O pregão presencial que é a modalidade onde há pretensão de um maior aprofundamento, também é dividido por etapas, uma interna e outra externa. A fase interna compreende os atos exigidos para abertura do processo licitatório. Ainda nessa fase os trabalhos são feitos apenas com a participação do dirigente responsável por compras e contratações, da área incumbida de serviços gerais ou área da qual se origine a demanda pela licitação. As atribuições regimentais que competem a essa fase são as seguintes:

- Ordenar a abertura do pregão
- Nomear o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio ao pregão
- Organizar os requisitos e critérios que dirigem a licitação e execução do contrato.
- Homologar a adjudicação do pregão, determinando a celebração do contrato.

O início do procedimento licitatório na modalidade pregão ocorre através do ato da Autoridade Competente, que fiscalizará e aprovará a minuta de Edital junto com os anexos.

Esse início do pregão é estabelecido por um ou mais documentos que deverão alicerçar a necessidade da compra ou contratação, indicar o objeto e a previsão orçamentária.

A documentação deverá conter os aspectos: justificativa, ou seja, especificar a necessidade da compra ou contratação, Termo de referência estabelecendo o objeto da contratação, os valores de mercado, a forma e prazo de entrega do objeto ou realização do serviço contratado e a Reserva no orçamento dos valores para o contrato.

O edital é o documento de publicidade da licitação que deverá ter em seu contexto as disposições contratuais que serão fixadas entre a Administração Pública e o licitante.

No edital a autoridade competente justificará a necessidade da contratação e definirá o objeto da contratação, as condições para participação do processo, as condições de apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, procedimento ao credenciamento na sessão do pregão, condições para abertura dos envelopes com as propostas e julgamento, os procedimentos e critérios para apresentação de recursos e para aplicação de sanções administrativas e as sanções por inadimplemento as cláusulas do contrato, com fixação dos prazos para fornecimento. Ficará a disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Já a fase externa inicia com o convite dos interessados, por meio da publicação do aviso em jornais de grande circulação, que deverá conter o objeto da licitação, dia, local e hora da abertura do certame, para o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio possa dar procedimento ao processo.

O prazo firmado para o recebimento das propostas, contados a partir da publicação será no mínimo de oito dias úteis. No dia e hora marcados receberão o credenciamento e os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação que comprovam a existência da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física em questão bem como provam sua regularidade fiscal e tributária, e, dependendo do edital, podem servir para comprovar outras exigências de acordo com o interesse público e com o objeto disputado.

Após o recebimento do credenciamento o pregoeiro avisa que está encerrada esta etapa, podendo concorrer a este processo apenas aqueles que já estão credenciados. Após esta etapa começa a abertura dos envelopes da proposta de preço, onde se vai observar a proposta de menor preço, conforme as exigências do Edital. Os interessados em participar do pregão devem enviar proposta escritas dos preços para a Comissão de Licitação.

São escolhidas as propostas de menor preço a as ofertas até 10% superiores, ficando estes hábitos a participar da disputa dos lances verbais. Sendo assim, o pregão inicia com um valor acobertado na realidade do mercado, pois o participante que exagerar na proposta poderá ficar fora da disputa. Não tendo pelo menos três ofertas de menor preço, as melhores ofertas até o máximo três poderão oferecer lances verbais, quaisquer que sejam os preços.

Terminando esta fase começam a fase de lances que serão expressos obedecendo à seqüência do maior para o menor, permitindo a os participantes consulta á empresa caso necessite. O licitante que der o menor lance, verificadas o atendimento de exigências fixadas no edital, passará para a fase de habilitação. Fechando a fase competitiva e deixadas em ordem as ofertas o pregoeiro da inicio a fase de habilitação já

que o pregão prevê a inversão entre as fases de julgamento e a habilitação, abrindo apenas os envelopes de habilitação das empresas que tenha ofertado o menor preço.

A habilitação jurídica e a qualificação técnica e econômico-financeira cumprirão com as normas estabelecidas no Edital, se o licitante atender todas as exigências fixadas no edital, será anunciado vencedor, caso não atender o pregoeiro examinará as habilitações dos licitantes das ofertas subseqüentes até uma que atenda as exigências.

Nomeado o vencedor, o licitante que tiver interesse de interpor recurso deve de imediato manifestar ao pregoeiro, que será analisará e decidirá se aceita ou não. Aceitado o recurso o licitante terá três dias para formalizar por escrito. Todos esses dados serão registrados em ata, que deverá conter o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas com ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos se houver.

Não ocorrendo manifestação imediata para apresentação de recurso a licitação será adjudicada ao vencedor, pelo pregoeiro, onde o vencedor deverá apresentar nova proposta escrita de acordo com o valor fechado.

Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital, não celebrar o contrato, este será celebrado com o colocado seguinte que atenda às exigências da habilitação e demais estabelecido no edital.

O pregão em relação às demais modalidades de licitação é mais econômico, pois, como os licitantes podem baixar seus preços chegando a deixarem bem mais baixos do que os conseguidos com as demais modalidades, ele também leva menos tempo, isto viabiliza contratações mais rápidas e eficientes.

METODOLOGIA

A área escolhida para desenvolver este Trabalho de Conclusão do curso será Pregão Presencial: A efetividade da modalidade Pregão Presencial no Município de Catolé do Rocha-PB.

O Pregão Presencial foi instituído no Município de Catolé do Rocha, pelo Decreto Municipal nº 1.473, de 07 de abril de 2011, regulamentada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Destina-se à aquisição de bens, à prestação de serviços comuns.

Neste trabalho fez-se um estudo de caráter documental, de natureza exploratória, onde se utilizou a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000 para análise dos pregões realizados pela Administração Pública no Município de Catolé do Rocha-PB.

Segundo Gil (2008), o objetivo de uma pesquisa exploratória é familiarizar com um assunto ainda pouco conhecido, pouco explorado. Ao final de uma pesquisa exploratória, você conhecerá mais sobre aquele assunto, esse modelo de pesquisa foi usado para melhor entender à modalidade Pregão Presencial.

Realizou-se um estudo tipo documental, com Pregões realizados na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no período de dois de janeiro a trinta de junho de 2014. O que totalizou um universo de 46 processos de pregões avaliados, gerando uma amostra não probabilística por tipicidade, onde o pesquisador seleciona os elementos que considera representativos para a investigação, no caso em questão buscou-se avaliar

todos os processos referentes a pregão presencial, sendo descartados os processos de outras modalidades de licitação, realizados no mesmo período.

Para coleta de dados foi analisados todos os processos na modalidade pregão presencial, levantando os benefícios que estes processos trouxeram para o Município e se estão atendendo as normas legais exigidas em lei.

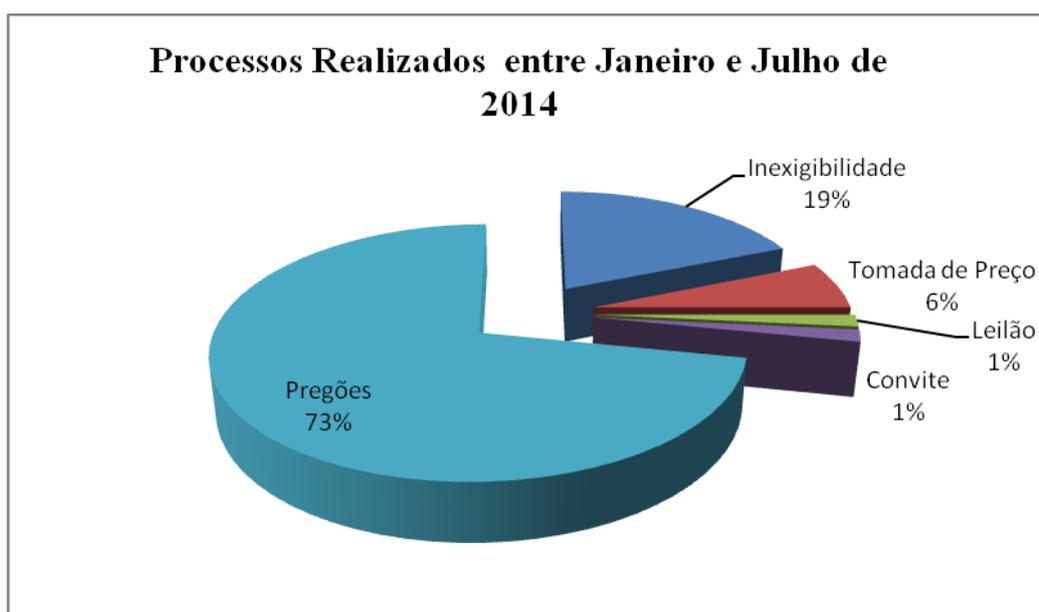
O método utilizado foi o método comparativo tendo em vista que se buscou comprara as fases do Pregão Presencial estabelecido pela lei com os fazes realizadas pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB. A técnica de pesquisa foi à documentação direta, já que se teve acesso aos processos dos pregões.

Este trabalho foi realizado na sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração, pois, é através do setor de compras juntamente com a equipe da Comissão Permanente de Licitação composta por quatro pessoas do quatro de funcionários da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB que se realizam as contratações de bens e serviços necessários para fornecer de forma objetiva e de acordo com as imposições legais as necessidades do Município.

Após a coleta de dados, esses dados foram tratados de forma quantitativa, pois buscou-se mensura-los e transforma-los em gráficos e tabelas com a ajuda de software, sendo utilizado o Excel para essa finalidade. Os dados também receberam um tratamento qualitativo, pois, buscou-se analisa-los e extrair deles as razões para entender as etapas de cada processo e as razões pela seleção de cada escolha, comparando com as variáveis estabelecidas pela lei.

RESULTADO E DISCUSSÃO

De acordo com os dados analisados, e disponibilizados pelo poder público, foram realizadas na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, no período de dois de janeiro a trinta de junho de 2014 sessenta e quatro processos licitatório, conforme gráfico 01 abaixo descrito.



A Figura 1 demonstra que dos processos realizados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no período de dois de janeiro a trinta de junho de 2014, doze foram sobre Inexigibilidades (19%), quatro Tomadas de Preço(6%), um Leilão(1%), um Convite (1%) e quarenta e seis pregões (72%), dos quais vinte e um foram para compras e vinte e cinco para serviços comuns.

Deste modo, verificamos que a modalidade de pregão presencial é uma modalidade de licitação bem recorrente pela atual gestão do Município de Catolé do Rocha. Esta escolha se dá por essa modalidade ser considerada como fator de mais transparência e pela flexibilidade de valor, pois o pregão pode ser realizado para qualquer valor, só não sendo utilizado para serviços de engenharia como diz a Lei. Como a cidade não dispõe de um sistema de internet adequado para utilização do pregão eletrônico, a modalidade de pregão presencial é sempre a mais recorrida e mais ágil.

Já no que diz respeito às etapas do pregão presencial, foram analisadas as variáveis descritas na legislação, sendo os processos de pregão de um procedimento licitatório que envolve as variáveis descritas na Tabela 1 abaixo.

Justificativa da contratação	Autorização de abertura	Análise das propostas
Termo de referencia	Designação do pregoeiro	Ata do certame
Planilhas de custos	Parecer emitido pela procuradoria jurídica	Homologada a licitação
Reserva orçamentária	Condições exigidas nos editais	Assinatura do contrato

Quanto à justificativa da contratação todos os processos atenderam a essa exigência, onde é especificada a necessidade da compra e contratação e a existência da disponibilidade de dotação específica no orçamento para execução do objeto especificado.

Em relação ao termo de referencia, todos contêm as descrições exigidas em Lei como o objeto detalhado, o orçamento estimativo de custo, as obrigações do contratante e do contratado, forma e prazo de entrega dos produtos ou serviços, formas de pagamento e as sanções administrativas.

Contendo também as planilhas de custos que são elaboradas através de no mínimo três pesquisas feitas no mercado para chegarão valor estimado.

Tratando-se da garantia de reserva orçamentária existe uma declaração da Secretaria de Finanças, onde declara haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação, devidamente assinado pela secretária de finanças do Município.

Sobre a autorização de abertura se encontra no processo a autorização para a comissão permanente de licitação realizar o procedimento licitatório, assinada pela autoridade competente.

A respeito da designação do pregoeiro e equipe de apoio contem nos processos, portarias onde a autoridade designou dentre os servidores do quadro de funcionários o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ambas publicadas no Jornal Oficial do Município.

Conforme a legislação é exigida que no processo contivesse o parecer emitido pela procuradoria jurídica, por meio do qual é verificada a legalidade do edital da

licitação, acontecendo em todos os processos analisados, onde o assessor jurídico fornece um parecer considerando regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente a legislação pertinentes, devidamente assinado.

Em todos os editais existem as condições exigidas, a indicação do dia, hora e local do certame, a justificativa da necessidade de contratação, o objeto as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato com formas e prazos para o fornecimento, devidamente assinados e publicados os seus avisos em jornais de grande circulação, ficando às cópias a disposição de qualquer pessoa, e cumprindo com o prazo para recebimento das propostas, não inferior a oito dias da publicação.

Para abertura da sessão, no dia, hora e local, dos quarenta e seis processos analisados, dois foram fracassado, pois as propostas das firmas foram desclassificadas por não atenderem as exigências do edital e três foram desertas, por não ter comparecido nenhuma empresa na data do referido pregão ficando estes para serem republicados. Os demais processos os interessados apresentaram seu credenciamento e em seguida suas propostas e seus documentos de habilitação.

O pregoeiro analisou as propostas separando as de menores preços de acordo com a lei, ficando as mesmas habilitadas a participarem dos lances verbais. É nesta face que o pregoeiro conseguiu baixar os preços, trazendo uma redução nos custos para o Município. Encerrada a face de lances o pregoeiro anunciou o licitante classificado, do qual analisou seus documentos de habilitação e certificando que todos atendem as exigências do edital o declarou vencedor.

Logo após ser nomeado o vencedor, nenhum licitante teve interesse de interpor recurso, sendo registrado em ata, também contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas com ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, do qual foi assinada por todos.

Como não ocorreu manifestação para apresentação de recurso à licitação será adjudicada ao vencedor, pelo pregoeiro, onde o vencedor apresentou nova proposta escrita de acordo com o valor fechado nos lances verbais.

Sendo assim homologada a licitação, o licitante vencedor foi chamado para assinar o contrato, o mesmo compareceu e assinou.

Referente às publicações existe em todos os processos as publicações do aviso do edital, do resultado da licitação do extrato do contrato, tornando assim todos os processos analisados dentro das normas das leis.

Analisados os processos de pregão vimos que os mesmos estão de acordo com os atos essenciais para realização de um procedimento licitatório para compra de bens e serviços, o qual foi o foco principal deste trabalho.

Com relação à eficácia e a eficiência na realização dos Pregões Presenciais, verificamos que essa modalidade se encaixa nesses parâmetros já que, em relação aos gastos para a realização dos pregões, o setor responsável relata que, não tem um valor exato, mas uma média de R\$ 450,00 a R\$ 585,00 por pregão, o que é mais econômico que por exemplo, do que para a realização de uma tomada de preço cujo valor segue uma base de R\$750,00 a R\$ 800,00 pela tomada.

Quanto ao tempo gasto para a realização deste processo verificou-se, conforme Apêndice A, que no geral é gasto uma média de um mês (30 dias) da divulgação do edital até a homologação final, salvo os processos em que a procuradoria ou o pregoeiro optaram por fazer uma análise mais detalhada de alguma documentação, nesses casos verificou-se que o prazo é indefinido, tendo casos que levou de 40 á 85 dias.

De um modo geral, a modalidade pregão presencial produz para a gestão atual um efeito positivo. Com a realização da avaliação dos processos identificou-se que se trouxe para o município a possibilidade de realizar um processo licitatório mantendo a qualidade do processo, a legalidade e conseguiu-se o objetivo desejado, tornando os processos eficientes, transparentes e acima de tudo tornando mais rápidas as contratações seguindo as determinações das Leis.

CONCLUSÃO

A finalidade deste trabalho foi há de analisar como estão sendo realizados os Processos Licitatórios no Município de Catolé do Rocha-PB.

Em princípio foram analisados a existência dos processos licitatório, e entre eles o levantamento de quais processos estava na modalidade de Pregão Presencial, chegando-se a um resultado de 46 processo na categoria de pregão presencial o que representou 76% dos processos licitatórios movidos pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, no período de janeiro a junho de 2014, demonstrando que essa categoria é mais utilizada pela prefeitura na atual gestão, que as demais modalidade de licitação.

Em um segundo momento buscou-se analisar as fases do Pregão e os aspectos legais que são necessários para realização do Pregão, concluindo-se que todos os processos realizados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, seguiram as fases estabelecidas pela lei, que são: Justificativa da contratação; Termo de referencia; Planilhas de custos; Reserva orçamentária; Autorização de abertura; Designação do pregoeiro; Parecer emitido pela procuradoria jurídica; Condições exigidas nos editais; Análise das propostas; Ata do certame; Homologação da licitação e Assinatura do contrato.

Em relação aos benefícios, observamos que essa nova modalidade esta sendo a mais utilizada atualmente por ser considerada uma modalidade ágil e transparente de licitar, conseguindo redução nos preços, viabilizando contratações mais rápidas e eficientes.

Conclui-se, através do estudo, que a utilização do pregão pode ser estendida a todas as compras e contratações, sem riscos para a Administração Pública, sendo sugerido que futuramente a prefeitura possa dispor de um sistema digital mais moderno, capaz de realizar os pregões virtuais, visando diminuir o tempo médio de cada processo e aumenta a agilidade em cada licitação, o que vem a permitir uma maior satisfação dos clientes finais (a sociedade), que vai dispor dos serviços oferecidos pelos setores da prefeitura.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, S. **Pregão Eletrônico**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Constituição Federal Brasil de 1988**.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Instituiu o pregão no âmbito da União, Estados Distrito federal e Municípios.

CAMARÃO, T.; GUSMÃO, F.; PEREIRA, F. C. **Manual Prático do Pregão**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GASPARINI, D. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GRATERON, I. R. G.. Auditoria de gestão: utilização de indicadores no setor público. **Cadernos de Estudo da FIPECAFI**, São Paulo, n. 21, p. 1-17, 1999.

JUSTEN FILHO, M. **Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico**. 5. ed. São Paulo: Dialética, 2009.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 9. ed. São Paulo: Dialética, 2002.

JUSTEN FILHO, M. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 3. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002. São Paulo: Dialética, 2004.

MAURANO, A. A instituição do pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns. **JusNavegandi**, Teresina, 8, n. 235, 28 fev. 2004. Disponível em: <<http://ww1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4879>>. Acesso em: 09 jun. 2004.

MEDEIROS, F. M. As relações do Poder Público com o Código de Defesa do Consumidor. **Revista Trimestral de Direito Público**, v. 56, p. 212-229, 2011.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. **Pregão: Uma Nova Modalidade de Licitação**. Setembro de 2000. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br>>. Acesso em: 09 jun. 2004.

MOTTA, C. P. C. **Pregão - Teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: NDJ, 2008.

NASCIMENTO, A. P. A Eficácia dos contratos de serviços por pregão: um estudo de serviços continuados em licitações públicas na modalidade de leilão reverso no Estado do Espírito Santo, 2007.

NIEBUHR, J. M. **Pregão presencial e eletrônico**. Curitiba: Zenite, 2010.

OLIVEIRA, L. C. S. Auditoria operacional sob a ótica da eficácia: a relevância de sua utilização pelo sistema de controle interno federal. Disponível em: <<http://www.milenio.com.br/siqueira/tr018.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2005.

OLIVEIRA, F. G. Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual. 2008.

PEREIRA, L. C. B.; SPINK, P. K. (Orgs.). **Reforma do estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIBEIRO, J. A.; RODRIGUES, L. A.; SILVA, A. **Desvendando o pregão eletrônico**. São Paulo: Ed. Revan, 2009.

RODRIGUES, S. **Direito Civil**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1979. v. 3.

SANTANA, J. E. **Pregão** - Presencial e Eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SANTOS, V. M. **A Lei do Pregão no Município** - Uma Visão Prática e Operacional. São Paulo: Verbo Jurídico, 2008.

SCARPINELLA, V. Licitação na Modalidade de Pregão. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. (Coleção Temas de Direito Administrativo; 9).

TOURINHO, R. Ponderações sobre infrações e sanções administrativas no âmbito das licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte, n. 16, ano 5 Janeiro 2007. Disponível em:
<<http://www.editoraforum.com.br/bid/bidConteudoShow.aspx?idConteudo=39776>>.
Acesso em: 30 jan. 2010.

TOLOSA, F. B. **Pregão** - Uma Nova Modalidade de Licitação. 4. ed. São Paulo: Forense, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - Licitações & Contratos.